



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, assistido pelo Procurador Chefe, Dr. Marconi Sérgio Pimenteira de Azevedo, e:

1. **CONSIDERANDO** a vigência do Contrato Administrativo nº 21/2012, firmado entre Câmara Municipal de Goiânia e **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, referente ao fornecimento de seguro automotivo aos veículos oficiais, conforme condições estabelecidas no referido instrumento e no Edital de Pregão Presencial nº 002/2012;

2. **CONSIDERANDO** que o Segundo Termo Aditivo prorrogou o ajuste mencionado por 12 (doze meses), com termo final de vigência em 20 de julho de 2014;

3. **CONSIDERANDO** que a Procuradoria Jurídica, após constatar a falta de Certidão Negativa de Tributos Federais, ou Positiva com efeitos Negativos, da empresa Sul America Companhia Nacional de Seguros, expediu Notificação Extrajudicial à empresa a fim de que a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse a referida Certidão, sob pena de rescisão contratual;

4. **CONSIDERANDO** que após a emissão de Notificação Extrajudicial, a empresa permaneceu inerte diante da não comprovação de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, necessária durante toda a execução do contrato, evidenciando causa justificadora para a rescisão do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2012;



5. **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, materializados no art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 foi dada novamente à empresa a oportunidade de manifestar-se, através do Ofício nº 066/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sobre falta da certidão em questão e sobre a intenção deste órgão em proceder à rescisão administrativa do contrato celebrado;

6. **CONSIDERANDO** que a empresa contratada se manifestou pela impossibilidade da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7. **CONSIDERANDO** que o artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93, determina que o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos constitui motivo para rescisão do contrato administrativo;

8. **CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada deve permanecer durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, que dispõe ser *"obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*;

9. **CONSIDERANDO** que o Contrato nº 21/2012, em sua Cláusula Nona – Da Rescisão, preconiza que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará a rescisão contratual, o que inclui o descumprimento de cláusula que obriga a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10. **CONSIDERANDO** a plena observância do princípio do contraditório e o amplo acesso e conhecimento do processo administrativo nº 2013/0000745 por parte do contratado;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

RESOLVE, nos termos dos artigos 55, XIII e 78, I, da Lei nº 8.666/93, rescindir o **Contrato nº 21/2012**, firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, e respectivos termos aditivos.

A presente rescisão produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2013.

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Vereador Clécio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia